

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº093/2022 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº037/2022 -
REVOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO – PRINCÍPIO DA
LEGALIDADE E DO INTERESSE
PÚBLICO – POSSIBILIDADE.

I – DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 037/2022, tendo por objeto *a aquisição de larvicida biológico*, a fim de que seja verificada a possibilidade de realizar a anulação do referido processo em razão da necessidade de realizar alterações e adequações ao edital.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de rever, corrigir e revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, **BEM COMO DE INVALIDÁ-LOS (ANULÁ-LOS)** em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

De fato, não há como continuar com um certame, onde a administração verifica, por meio de revisão do planejamento ou pela provocação de terceiros, que **o edital possui inconsistências ou dubiedades** que

possam macular o procedimento ou prejudicar o erário, tornando-se assim ilegal ou prejudicial aos objetivos e princípios da administração pública.

III – CONCLUSÃO

Diante os fatos, opino pela ANULACÃO do presente certame, devendo ser corrigidos e revisados os problemas apontados efetuando as devidas correções e posteriormente lançando novo certame, caso ainda exista interesse, que garanta o atendimento do interesse público e os tramites procedimentais atinentes a legalidade.

Sugiro seja dado publicidade ao ato, com a respectiva publicação.

Este é o nosso parecer S.M.J

Canápolis/MG, 10 de junho de 2022.


Vanderlei Rosa Gomes Junior
Procurador do Município de Canápolis-MG
OAB/MG 159.066